

PROCESSO Nº073/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

Dispõe sobre a tomada de propostas de interessados para a exploração do Ginásio de esportes Municipal, quadra de esportes e assessórios, serviços de bar e assemelhados, sob regime de cessão de uso.

O município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 31 de outubro do ano de 2023, as 10horas, na Secretaria de administração, junto a Sede da Prefeitura de Faxinalzinho, serão recebidas as propostas em concorrência de interessados para a exploração do Ginásio Municipal de esportes, quadra de esportes e assessórios, serviços de bar e assemelhados, sob regime de cessão der uso.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, dirigidos à prefeitura de Faxinalzinho, fazendo menção ao presente edital.

As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentadas em linguagem simples e correta, tendo os valores e prazos inscritos em algarismos e por extenso.

Quanto às especificações o proponente:

1. Declarará a ciência plena do caráter de uso do bem – Ginásio Municipal de Esportes, na exploração da quadra de esportes e na exploração dos serviços de bar e lanchonete, de natureza onerosa, bilateral e comutativa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

2. Deverá apresentar o valor que contraprestará, mensalmente, à Prefeitura de Faxianlzinho, pela utilização do bem, com proposta mínima fixada em R\$:250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3. Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do bar, lancheria e assemelhados em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas, exceto a limpeza e conservação do espaço da quadra de esportes, das áreas internas circundantes, bem como dos banheiros, a qual caberá ao município.

4. Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos relativos a exploração do bar, lancheria e assemelhados, e outros que vierem incidir pela utilização do bem público, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica do local caberá ao município.

5. Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.

6. Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

7. Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

8. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

9. Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente edital e do termo de cessão firmado com a municipalidade, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

10. O Município poderá realizar obras no imóvel objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

11. O Município manterá a infra-estrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina, e bem como custeará as despesas com o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água do local.

12. Caberá ao Município definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, na atualidade no valor máximo de R\$:20,00 (vinte reais) por hora de uso, independente do turno de uso. Caberá ao permissionário os valores pela utilização do ginásio pelos usuários, cabendo a ele efetuar a cobrança.

13. O Município permitente, de modo gratuito, diretamente o por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

14. As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário.

15. O imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), sendo que no período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), a utilização e os horários de funcionamento serão ajustados entre o permissionário e os usuários, sendo que o local no turno noturno ficará aberto somente enquanto houver utilização.

16. O permissionário deverá, ele, pessoalmente, exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros.

17. Será permitida a participação na presente licitação de pessoas físicas e jurídicas.

Quanto à habilitação:

O proponente deverá encaminhar as propostas, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

AO MUNICIPAIO DE FAXINALZINHO-RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023
ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME)

AO MUNICIPIO DE FAXINALZINHO-RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023
ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME)

O envelope nº. 1 deverá conter:

No caso de o proponente ser pessoa jurídica:

I-Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, dos diretores ou sócio gerente/administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas ao INSS, ou outra na forma da lei, FGTS e CNDT;

III- Qualificação Técnica:

- a) Alvará de funcionamento e localização fornecida pelo Município da sede do proponente.
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

IV - Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida a no máximo 60 dias da data do recebimento das propostas.

No caso de o proponente ser pessoa física:

I-Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade - CI;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Certidões negativas ao INSS, ou outra na forma da lei, FGTS e CNDT;

III- Qualificação Técnica:

a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

b) certidão de folha corrida expedida pela Delegacia de Polícia da comarca do proponente.

IV - Qualificação Econômica Financeira:

a) certidão negativa de execuções cíveis expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física expedida a no máximo 60 dias da data do recebimento das propostas.

O envelope nº. 2 deverá conter:

a) proposta financeira, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, assinada pelo representante legal do proponente;

b) validade da proposta que não inferior a 120 dias, não indicando ou indicando prazo menor será esta considerada válida por 120 dias.

DO JULGAMENTO

1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações pelo critério do maior lance ou oferta.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á o critério de sorteio público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão de licitações reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização.

Aplicam-se, no que couber, todas as disposições constantes da Lei de Licitações.

O Município convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, assinalando o prazo em que isto deva ocorrer.

O licitante vencedor deverá proceder no registro e observar a todas as disposições constantes na legislação, inclusive municipal, no que se refere ao objeto da permissão, inclusive quanto a alvarás, licenças e recolhimentos fiscais.

Maiores informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração, no horário de expediente ou pelo fone (54) 3546 1001.

Faxinalzinho - RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO 2023.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO DENOMINADO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

PERMITENTE: Município de Faxinalzinho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº92.453.851/0001-08, estabelecido na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, centro CEP 99655-000, representado neste ato por seu prefeito senhor JAMES AYRES TORRES, brasileiro, separado inscrito no CPF nº614.123.910-04, e identidade nº9050498311, residente na localidade denominada Vila Votouro.

PERMISSIONÁRIO: #####

, acertam conforme cláusulas abaixo e de acordo com o Edital nº. 002/2023 Concorrência Pública, o que segue:

OBJETO: Cessão para a exploração do bem público denominado Ginásio Municipal de Esportes, quadra de esportes e assessorios, serviços de bar, lancheria e assemelhados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes firmam o presente em face da Concorrência Pública nº 02/2023, aplicando-se as disposições constantes do edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de #####, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao PERMITENTE, mensalmente, o valor de R\$ #####, atualizado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: Ao permissionário caberá:

1. Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do bar, lancheria e assemelhados em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas, exceto a limpeza e conservação do espaço da quadra de esportes, das áreas internas circundantes, bem como dos banheiros, a qual caberá ao município.

2. Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos relativos a exploração do bar, lancheria e assemelhados, e outros que vierem incidir pela

utilização do bem público, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica do local caberá ao município.

3. Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.

4. Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

5. Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

6. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

7. Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente edital e do termo de cessão firmado com a municipalidade, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

8. O Município poderá realizar obras no imóvel objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

9. O Município manterá a infra-estrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

10. Caberá ao Município definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio. Caberá ao permissionário os valores pela utilização do ginásio pelos usuários, cabendo a ele efetuar a cobrança.

11. O Município permitente, de modo gratuito, diretamente o por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

12. As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário.

13. O imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), sendo que no período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), a utilização e os horários de funcionamento serão ajustados entre o permissionário e os usuários, sendo que o local no turno noturno ficará aberto somente enquanto houver utilização.

14 - O permissionário deverá, ele, pessoalmente, exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros.

CLAUSULA SEXTA: Ao Município Permitente caberá:

1 - Manter a infra-estrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina, a seu critério, conforme a necessidade e quando entender conveniente.

2 - realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

3 - dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

4 – Custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água do imóvel;

5 – Realizar a limpeza e conservação da quadra de esportes, banheiros e demais áreas circundantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O permissionário não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: O Município e a rede pública de ensino poderão utilizar, gratuitamente o local sempre que dele necessitar para realizar atividades de interesse público e/ou coletivo.

CLÁUSULA NONO: O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa com, no mínimo, 30 dias de antecedência, ou ainda, imediatamente no caso de infração a qualquer cláusula contratual ou legal, bem como àquelas previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O permissionário não poderá realizar qualquer benfeitoria no local.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de São Valentim, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

de 20__.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Permissionário

Testemunhas:

1. _____

2. _____